ESPECIFICAÇÃO DE EQUIPAMENTO DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL - EPI

EQUIPAMENTO: Botina de Segurança.
UTILIZAÇÃO: Botina para proteção dos pés do usuário contra impactos de quedas de objetos sobre os artelhos e contra agentes abrasivos, escoriantes e perfurantes e contra choques elétricos.
CÓDIGO CASAN: Conforme numeração abaixo.

Nº	CÓDIGO	Nº	CÓDIGO	Nº	CÓDIGO	Nº	CÓDIGO	Nº	CÓDIGO
35	47967	36	44693	37	93642	38	51276	39	51277
40	51278	41	93643	42	51279	43	91922	44	93644
45	93645	46	44692						

ÚLTIMA REVISÃO: Julho 2025.

DESCRIÇÃO DO EQUIPAMENTO:

Calçado de segurança isolante elétrico de uso profissional tipo botina, fechamento em cadarço (amarrar), confeccionado em microfibra, colarinho em material têxtil, forro em tecido, palmilha de montagem em fibras não metálicas resistentes à perfuração montada pelo sistema strobel, palmilha interna removível, biqueira de composite, solado de poliuretano bidensidade com propriedade antiderrapante injetado diretamente no cabedal, com sistema absorção de energia na região do salto.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

1) A botina deve possuir Certificado de Aprovação – C.A. contendo a informação da realização de laudos técnicos, comprovando atender as normas ABNT NBR 16603:2017 e ABNT NBR ISO 20345:2015;
2) A botina deve possuir Certificado de Aprovação – C.A. contendo as informações: I) Aprovado para proteção contra impacto no nível de energia de no mínimo 200 J e contra a carga de compressão de no mínimo 15 kN. II) Calçado isolante elétrico (SI), com absorção de energia na área do salto (calcanhar) (E) e com resistência ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC);
3) A botina deve possuir Certificado de Aprovação – C.A. contendo a marcação de resistência do produto ao choque elétrico para trabalhos com baixa tensão (“até 500 v”) em ambiente seco, em conformidade com a norma ABNT NBR 16603:2017;
4) A botina deve ser confeccionada sem a presença de qualquer componente metálico;
5) O cabedal da botina deve ser confeccionado todo em microfibra espalmada em PU soft hidrofugada,, na cor preta. A construção do cabedal não deve ter costuras ornamentais, aberturas ou perfurações;
6) O cabedal da botina deve ser resistente à penetração e absorção de água;
7) O cabedal da botina deve ser resistente ao corte;
8) O cano da botina deve ser acolchoado;
9) A lingueta da botina deve ser com abertura tipo “fole” ou “asa de morcego”, forrada em almofada acolchoada, costurada ao cabedal, até, no mínimo, à altura do último passador superior do cadarço, para impedir a infiltração de água;

10) O fechamento da botina deve ser em cadarço, com ponteiras resinadas e com furos passadores sem material metálico;
11) A botina deve possuir forração interna, com alto poder de absorção do suor e permeabilidade, com tratamento antimicrobiano;
12) A botina deve possuir biqueira formada por compostos plásticos de alta performance (composite), com resistência mecânica equivalente a 200J contra impacto e 15kN (1.500kg) de compressão;
13) A botina deve possuir palmilha de montagem construída em tramas de fibras não metálicas, com alta resistência a perfurações, cobrindo 100% da planta do pé e fixada ao cabedal pelo sistema Strobel;
14) A sobrepalmilha interna removível deve ser em EVA soft com excelente memória, espessura de 4 mm para conforto dos pés do usuário, proporcionando absorção de suor, com tratamento antimicrobiano e lavável;
15) A botina deve possuir solado em poliuretano (PU) bidensidade, injetado diretamente no cabedal, resistente a cortes, perfurações e abrasão, com perfil antiderrapante;
16) O solado da botina deve ser resistente à passagem de corrente elétrica, conforme a norma ABNT NBR 16603:2017;
17) O solado da botina deve ser resistente ao escorregamento em piso de cerâmica contaminado com lauril sulfato de sódio (detergente) e piso de aço contaminado com glicerol (SRC);
18) A numeração da botina fornecida deve corresponder ao espaço interno do calçado (já considerada a redução do espaço interno devido à instalação da biqueira de composite);
19) O peso máximo da botina não pode exceder a 700 gramas (o pé).

UTILIZAÇÃO DA LOGOMARCA CASAN

A Logomarca deverá atender as especificações e proporções, sem descaracterizar o modelo padrão estabelecido pela CASAN (altura = largura), devendo ser disposta em local visível, gravada de forma indelével, que não prejudique a proteção oferecida pelo equipamento com perfurações.

CERTIFICADO DE APROVAÇÃO – CA:

O calçado deverá possuir Certificado de Aprovação (CA), válido e não vencido, com laudo aprovado para PROTEÇÃO DOS PÉS DO USUÁRIO CONTRA IMPACTOS DE QUEDAS DE OBJETOS SOBRE OS ARTELHOS E CONTRA AGENTES ABRASIVOS, ESCORIANTES E PERFURANTES E CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS registrado no Ministério do Trabalho e Emprego que atenda aos requisitos das Normas Regulamentadoras nº 06 e nº 10 da Portaria MTE nº *3.214*, de 08 de junho de 1978.
O número do C.A. deverá estar gravado de forma legível e indelével no equipamento.
O C.A. do EPI deverá possuir validade durante a vigência do contrato de fornecimento do equipamento.

CERTIFICAÇÃO DO INMETRO:
O equipamento deverá apresentar indicação de certificado de conformidade, emitido no âmbito do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sinmetro ou de laudos de ensaio emitidos por laboratórios acreditados pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – Inmetro.

EMBALAGEM:
O produto deverá ser fornecido à Casan acondicionado em pares, em embalagem para proteção contra danos e sujeiras durante o transporte e estocagem.

GARANTIA:
Em condições normais de armazenamento e/ou de utilização, o fornecedor e/ou o fabricante deverão garantir a substituição, sem qualquer despesa para a Casan, de todos os produtos, que apresentarem defeitos de fabricação e/ou não conformidades com esta especificação, durante o período de 01 (um) ano.